

Documento Registro de Atestado de Capacidade Técnica - 057/2023

De: Ivanete M. - PI

Para: FENIX INSTITUTO LTDA

Data: 06/06/2023 às 17:12:27

Setores envolvidos:

PI

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TERMO DE CIÊNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Ao assinar este processo, eu declaro que as informações contidas neste documento são a expressão da verdade, razão pela qual venho requerer o Registro de Comprovação de Aptidão (RCA).

Declaro, ainda, que o Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica constante neste documento é verdadeiro e está de acordo com o contrato de prestação de serviços e com as notas apresentadas, os quais também são verídicos.

Estou ciente de que posso ser responsabilizado em caso de apresentação de documentação falsa.

Anexos:

FichaRequerimentoRCAEmpresa.pdf

RCA_FENIX_INSTITUTO_LTDA.pdf



REQUERIMENTO DE RCA PESSOA JURÍDICA

Sr. Presidente, Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços abaixo especificados, nos termos da legislação vigente:	<p style="text-align: center;">RCA nº _____</p> <hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Funcionário</p>
--	--

CONTRATADA			
Nome da Empresa: FENIX INSTITUTO LTDA		CNPJ: 07.141.784/0001-17	CRA nº: 3529
Endereço: RUA GILBERTO LUNARDI, Nº 83		Complemento:	Bairro: BELA VISTA
CEP: 89825-000	Cidade: XAXIM	UF: SC	Fone/Fax:

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome do Responsável Técnico: MAURICIO ZANELLA		CNPJ: 526.034.319-00	CRA nº:
Endereço: RUA GILBERTO LUNARDI, Nº 83		Complemento: CASA	Bairro: BELA VISTA
CEP: 89.856-000	Cidade: XAXIM	UF: SC	Fone/Fax: (49) 3349-0010

CONTRATANTE			
Nome da Empresa / Órgão:: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO		CNPJ: 01.612.812/0001-50	
Endereço:		Complemento:	Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:	Fone/Fax:

DESCRIÇÃO	
Descrição dos Serviços: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DE EMPREGO PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Observação:	
Valor do Serviço (R\$): 1850,00	Período do Contrato: 06/06/2023 a 06/06/2023

ASSINATURAS

Requerente (Responsável Legal)	
FLORIANÓPOLIS, _____ de _____ de _____. Nome por extenso: MAURICIO EDUARDO ZANELLA	_____ Representante da Empresa

Responsável Técnico	
FLORIANÓPOLIS, _____ de _____ de _____. Nome por extenso: MAURICIO ZANELLA	_____ Responsável Técnico

AUTORIZAÇÃO DO RCA	
FLORIANÓPOLIS, _____ de _____ de _____. _____	_____ CRA

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO EDUARDO ZANELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://crasc.cra.sc.br/verificacao-assinaturas





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para todos os fins de direito, que a empresa **FENIX INSTITUTO LTDA**, estabelecida na Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, na cidade de Xaxim/SC, CNPJ nº 07.141.784/0001-17, prestou serviços compatíveis com o objeto do Processo Seletivo nº 001/2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados e contratados, pelo que declaramos estar apta no cumprimento com objeto contratado, nada tendo que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Bernardino/SC, 12 de Abril de 2023.


Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal
CPF 961.204.109-10

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal
CPF 961.204.109-10


MAURICIO EDUARDO ZANELLA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRA/SC 6-04863

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 376/2023

CNPJ: 01.612.812/0001-50 Fone: 496540054 Fax: 496540054
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

Compra Direta Nr.: 235/2023
Data da Compra: 10/02/2023
Nr. Contrato:

Folha: 1/1

mpenho Ordinário nr.: 731)

Fornecedor: FENIX INSTITUTO LTDA Código: 6140 Telefone: 4999074495
Endereço: R GILBERTO LUNARDI, 83, ***** Banco:
Cidade: Xaxim - SC - CEP: 89825-000 Agência:
CNPJ: 07.141.784/0001-17 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 06 - SEC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
Centro de Custo: 8 - FMAS-FUNDO MUNIC. ASSIS. SOCIAL
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Dotações Utilizadas: 2.045.3.3.90.00.00.00.00 (84) - Manutenção do Programa CRAS/PAINF Saldo: 18.729,55

Solicitações: (2023) = 322

Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento
Condições Pagto: A VISTA
Prazo de Entrega: CFE. SOLICITADO
Local de Entrega: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA SÃO GREGÓRIO S/N -
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS. PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EMPREGO PÚBLICO, VAGA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA ATUAR JUNTO AO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Observações:

qm	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	Und	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DE EMPREGO PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.850,00	1.850,00
					Total Geral:	1.850,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.850,00

(Valores expressos em Reais R\$)

São Bernardino, 10 de Fevereiro de 2023


SONAS DE CAMARGO
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE XAXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NFS-e - Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica

Número do RPS	Número da nota
	2
Data da emissão da nota	
27/03/2023 09:37:36	
Data do fato gerador	
27/03/2023 09:37:36	
Código de verificação	
NOMUUTM5B	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: FENIX INSTITUTO LTDA
 CPF/CNPJ: 07.141.784/0001-17 Inscrição municipal: 7148
 Endereço: R GILBERTO LUNARDI Número: 83 Bairro: BELLA VISTA CEP: 89825-000
 Complemento: CASA
 Município: Xaxim UF: SC
 E-mail: fenixinstituto2022@gmail.com Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (49) 99998-3686
 Celular: (49) 99907-4495

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE SÃO BERNARDINO
 CPF/CNPJ: 01.612.812/0001-50 Inscrição municipal:
 CEP: 89982-000 Inscrição estadual:
 Complemento:
 Município: São Bernardino UF: SC
 E-mail: gabinete@saobernardino.sc.gov.br Telefone:
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
REFTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EMPREGO PÚBLICO, VAGA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PARA ATUAR JUNTO AO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AF 376/2023 - PROCESSO Nº 235/2023 (COMPRA DIRETA)	1.850,0000	1,0000	1.850,0000	1.850,00x3,00=	55,50

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.794,50								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.850,00		Valor líquido = R\$ 1.794,50			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.850,00	55,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: São Bernardino

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 3670/2011 de 15 de dezembro de 2011.

Situação desta NFS-e: Retida

CONTA PARA DEPÓSITO:

SICOOB - BANCO 756

AGÊNCIA: 3069

CONTA: 318.314-9

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 248,82 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 70,30 (3,80%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO EDUARDO ZANELLA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cras-sc.tbcc.com.br/verificacao/6071-D5B7-65E0-569A> e informe o código 0071-D5B7-65E0-569A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D71-D5B7-65E0-589A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO EDUARDO ZANELLA (CPF 526.XXX.XXX-00) em 07/06/2023 08:54:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crasc.1doc.com.br/verificacao/0D71-D5B7-65E0-589A>

Documento Registro de Atestado de Capacidade Técnica - 117/2023

De: Joel S. - PI

Para: MAURICIO EDUARDO ZANELLA

Data: 05/10/2023 às 10:50:26

Setores envolvidos:

PI

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO - FENIX INSTITUTO LTDA

TERMO DE CIÊNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Ao assinar este processo, eu declaro que as informações contidas neste documento são a expressão da verdade, razão pela qual venho requerer o Registro de Comprovação de Aptidão (RCA).

Declaro, ainda, que o Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica constante neste documento é verdadeiro e está de acordo com o contrato de prestação de serviços e com as notas apresentadas, os quais também são verídicos.

Estou ciente de que posso ser responsabilizado em caso de apresentação de documentação falsa.

Anexos:

SOLICITACAO_DE_REGISTRO_DE_ATESTADO_FENIX_INSTITUTO_LTDA.pdf

Sr. Presidente, Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços abaixo especificados, nos termos da legislação vigente:

RCA nº

Assinatura do Funcionário

CONTRATADA

Nome da Empresa: FENIX INSTITUTO LTDA		CNPJ: 07.141.784/0001-17	CRA nº: 3529
Endereço: RUA GILBERTO LUNARDI, Nº 83		Complemento:	Bairro: BELA VISTA
CEP: 89825-000	Cidade: XAXIM	UF: SC	Fone/Fax:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do Responsável Técnico: MAURICIO ZANELLA		CNPJ: 526.034.319-00	CRA nº:
Endereço: RUA GILBERTO LUNARDI, Nº 83		Complemento: CASA	Bairro: BELA VISTA
CEP: 89.856-000	Cidade: XAXIM	UF: SC	Fone/Fax: (49) 3349-0010

CONTRATANTE

Nome da Empresa / Órgão:: FENIX INSTITUTO LTDA		CNPJ: 07.141.784/0001-17
Endereço: RUA GILBERTO LUNARDI, Nº 83		Complemento: Bairro: BELA VISTA
CEP: 89.825-000	Cidade: XAXIM	UF: SC Fone/Fax: (49) 99907-4495

DESCRIÇÃO

Descrição dos Serviços:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 E PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, CFE CONTRATO Nº 039/2023 E TERMO ADITIVO Nº 001/2023

Observação:

Valor do Serviço (R\$):
17500,00

Período do Contrato:
04/07/2023 a 02/04/2024

ASSINATURAS

Requerente (Responsável Legal)

FLORIANÓPOLIS, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso: DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA

Representante da Empresa

Responsável Técnico

FLORIANÓPOLIS, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso: MAURICIO ZANELLA

Responsável Técnico

AUTORIZAÇÃO DO RCA

FLORIANÓPOLIS, _____ de _____ de _____.

CRA

 MUNICÍPIO DE XAXIM SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NFS-e - Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica	Número do RPS	Número da nota
	Data da emissão da nota	
	Data do fato gerador	
	Código de verificação	
		9
		14/09/2023 18:32:39
		14/09/2023 18:32:39
		EWO6YDYCN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: FENIX INSTITUTO LTDA
CPF/CNPJ: 07.141.784/0001-17 Inscrição municipal: 7148
Endereço: R GILBERTO LUNARDI Número: 83 Bairro: BELLA VISTA CEP: 89825-000
Complemento:
Município: Xaxim UF: SC
E-mail: fenixinstituto2022@gmail.com Site:

Inscrição estadual:
Telefone: (49) 99998-3686
Celular: (49) 99907-4495

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES
CPF/CNPJ: 83.009.910/0001-62 Inscrição municipal:
Endereço: Centro Número: 458 Bairro: Centro CEP: 89694-000
Complemento: AV. RIO GRANDE DO SUL
Município: Faxinal dos Guedes UF: SC
E-mail: Telefone: (49) 3436-4300 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	Valor
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 E PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, CFE CONTRATO Nº 039/2023 E TERMO ADITIVO Nº 001/2023.	17.500,0000	1,0000	17.500,0000	17.500,00x2,01 =	351,75

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	17.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 17.500,00		Valor líquido = R\$ 17.500,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	17.500,00	351,75

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Xaxim

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 3670/2011 de 15 de dezembro de 2011.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

DADOS BANCÁRIOS:

BCO BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 1733

CONTA: 46.894-0

FÊNIX INSTITUTO LTDA

CNPJ: 07.141.784/0001-17

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 2.353,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 665,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Assinado por 1 pessoa: MARIANA ZANELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crasc.1doc.com.br/verificacao/AE8A-28ED-93A6-11CC e informe o código AE8A-28ED-93A6-11CC





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.784/0001-17, com sede à Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, Município de Xaxim/SC, prestou serviços ao Município de Faxinal dos Guedes/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, referente ao Concurso Público nº 002/2023, no período de 24.07.2023 e conclusão em 15.09.2023.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com ótimo desempenho operacional e técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Faxinal dos Guedes, SC 14 de setembro de 2023.

GILBERTO

ANGELO

LAZZARI:251194

51934

Assinado de forma digital por GILBERTO ANGELO

LAZZARI:25119451934

Dados: 2023.09.14

14:11:43 -03'00'

GILBERTO ANGELO LAZZARI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2023

Código registro TCE: 1952CDB88E6DDCFAEEC5F7CF3C3DE75B37B0CA39

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E A EMPRESA FÊNIX INSTITUTO LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62 – situado na Av. Rio Grande do Sul, n.458, centro, cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, de 18 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, com sede na Rua. Gilberto Lunardi, N.83, Bela Vista, na cidade de Xaxim - SC, inscrita no CNPJ sob n. 07.141.784/0001-17, neste ato representado por seus sócia administradora, Senhora **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, inscrito no CPF/MF sob n. 907.500.049-91 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 2.164.905, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 53/2023**, homologado em 03/07/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal n. 234/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e legislação vigente pertinente à matéria, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**. com a finalidade de:

- Elaboração de Editais;
- Coordenação e Execução das inscrições;
- Elaboração de provas escritas com questões inéditas;
- Elaboração de prova prática para cargos de motoristas.
- Aplicação e Correção das provas escritas e práticas;
- Resposta aos recursos referentes às questões das provas;

Código registro TCE: 1952CDB88E6DDCFAEEC5F7CF3C3DE75B37B0CA39



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

- Divulgação da classificação dos candidatos;
- Divulgação dos resultados;
- Outras atividades pertinentes ao processo seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Do preço

4.1.1 - O Preço Global do objeto contratado é da ordem de **14.000,00** (quatorze mil reais), divididos em 2 parcelas, sendo uma paga quando da publicação do edital do processo seletivo e a outra quando da homologação do processo.

4.1.1.1. O pagamento será efetivado em conta corrente indicada pela Contratada, após a conclusão dos serviços realizados, mediante autorização de pagamento por parte da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, juntamente com as respectivas notas **fiscais devidamente, recebidas e aceitas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.**

4.1.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

OS PREÇOS COTADOS NÃO SOFRERÃO NENHUMA ESPÉCIE DE REAJUSTES.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Código registro TCE: 1952CDB88E6DDCFAEEC5F7CF3C3DE75B37B0CA39





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.1 - O prazo de execução para a realização do concurso será 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, e emissão da respectiva ordem de serviço e a vigência do presente instrumento contratual será até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local dos serviços, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar juntamente com a assinatura desse contrato a relação dos profissionais que irão elaborar e corrigir as provas e seus respectivos títulos stricto e ou lato sensu.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do Artigo 65 da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

9.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que tratam o § 2º, do artigo 87, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **CONTRATANTE**:

Código registro TCE: 1952CDB88E6DDCFAEEC5F7CF3C3DE75B37B0CA39





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.1.1 - O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso o **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, o **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA**, poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

11.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.1.2 – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, apresentando na Tesouraria do Município, **por ocasião de cada recebimento, uma cópia autenticada da folha de pagamento de seus funcionários ou declaração de que não possuem funcionários, e ainda, das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior.**

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**.

11.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

FAXINAL DOS GUEDES/SC, 04 de Julho de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

MAURICIO EDUARDO
ZANELLA:526034319
00

Assinado de forma digital por
MAURICIO EDUARDO
ZANELLA:52603431900
Dados: 2023.07.04 16:13:37
-03'00'

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA
CONTRATADA

Testemunhas:

Rikelvin Acalan Dall Acqua
CPF/MF sob n. 078.***.***-36

Ledemir Dos Santos
CPF/MF sob n. 085.***.***-63





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 01 AO, CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 039/2023

Código registro TCE: 4DDAA266D71770DB918286BF51F247F4223B4FF7

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a empresa O **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, com sede na Rua. Gilberto Lunardi, N.83, Bela Vista, na cidade de Xaxim - SC, inscrita no CNPJ sob n. 07.141.784/0001-17, neste ato representado por seus sócio administrador, Senhora **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, inscrito no CPF/MF sob n. 907.***.***-91 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 2.***.05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o Contrato Administrativo originário que o fazem em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Aditivo o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), para a inclusão de um cargo não citados no termo de referência do presente edital:

1. Agente Comunitário de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o Contrato Administrativo n. 039/2023 permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo n. 01 ao Contrato Administrativo n. 039/2023, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de Agosto de 2023.

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA:90750004991
Assinado de forma digital por DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA:90750004991
Dados: 2023.08.30 09:55:41 -03'00'

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DELMA B. FERREIRA ZANELLA
sócio administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

RIKELVIN ACALAN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.***.***-63





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE8A-28ED-93A6-11CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO EDUARDO ZANELLA (CPF 526.XXX.XXX-00) em 19/10/2023 17:34:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crasc.1doc.com.br/verificacao/AE8A-28ED-93A6-11CC>



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.

Termo de contrato que, entre si celebram:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, 01, inscrito no CNPJ sob Nº 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI SANAGIOTTO**, inscrito no CPF nº **767.613.479/04**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: FENIX INSTITUTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.784/0001-17, com sede na Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora Delma Borges Ferreira Zanella, portadora do CPF nº 907.500.049-91 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS E DE PROVAS E TÍTULOS A SER PROMOVIDO PARA A PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE/SC, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS QUE COMPÕE O SEU QUADRO PERMANENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR CARGO
01	CONTADOR	01 +CR	1.882,35
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	01 +CR	1.882,35
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 +CR	1.882,35
04	CONTROLADOR INTERNO	01 +CR	1.882,35
05	OPERADOR DE MÁQUINAS	01 +CR	1.882,35
06	MOTORISTA	01 +CR	1.882,35
07	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	01 +CR	1.882,35
08	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	01 +CR	1.882,35
09	ODONTOLOGO	CR	1.882,35
10	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO	01 +CR	1.882,35
11	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02 +CR	1.882,35
12	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	01 +CR	1.882,35
13	PROFESSOR DE ARTES	01 +CR	1.882,35
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01 +CR	1.882,35
15	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA ESPANHOL	01 +CR	1.882,35



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

16	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	01 +CR	1.882,35
17	ASSITENTE ADMINISTRATIVO	01 +CR	1.882,35
TOTAL GLOBAL			32.000,00

II – PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª: PREÇO E REAJUSTE

- 2.1. Os Serviços objeto do presente contrato, serão adquiridos pelo preço total **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil) reais**, sendo o valor unitário os constantes da tabela acima.
- 2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante vigência do Contrato.

III – PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento oriundo da aquisição dos serviços, constante do objeto do presente contrato, far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o entrega e prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, que deverão ser atestados pelo responsável.
- 3.3. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a contratada obrigada a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A.
- 3.4. A Nota Fiscal /Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

IV – ENTREGA

CLÁUSULA 4ª: ENTREGA E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Todas as despesas referentes ao objeto desta licitação, serão por conta do contratado, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 4.2. Se os itens não corresponderem às especificações do Edital, aquele não será aceito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.3. Em caso de não aceitação do veículo por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.4. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, correrão por conta da Contratada.
- 4.5. O Anexo VII trata do Quadro de Cargos a serem concursados e poderá ser alterado com a inclusão ou exclusão de cargos mediante termo de aditamento ao presente contrato. Os cargos a serem levados a concurso serão informados pela contratante, através de “Ordem de Serviço” de acordo com suas as necessidades e interesses, sem qualquer acréscimo ou desconto no valor contratado.
- 4.6. A **CONTRATANTE** poderá determinar à **CONTRATADA**, mediante expedição de Ordem de Serviço, a realização de tantos Concursos Públicos quanto necessários ao fiel cumprimento deste contrato, indicando na respectiva Ordem de Serviço, os cargos objetos dos concursos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

4.7. Para a realização das provas, a **CONTRATANTE** poderá propor cronogramas distintos de acordo com suas necessidades e critérios, podendo ainda manter ou alterar os cronogramas previamente acertados ou acordados.

4.8. A **CONTRATADA** realizará sob sua inteira responsabilidade os serviços discriminados neste instrumento através de seus profissionais e especialistas contratados, pessoa física ou jurídica que estarão a trabalho sob sua inteira responsabilidade.

4.9 Recebimento do Objeto:

4.9.1. Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- b) definitivamente: após a homologação final dos resultados, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento provisório;

4.9.2. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do contratado, verificados, posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas neste contrato.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A Contratada, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, obriga-se:

- a) prestar os serviços de acordo com o solicitado e no prazo estabelecido;
- b) a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, para a perfeita execução do presente contrato;
- c) Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) **Realizar o Concurso Público nas condições estabelecidas no Termo de Referencia constante no Anexo VII, do Edital ao qual o presente contrato está vinculado.**
- e) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- g) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- h) Apresentar antes da realização do Concurso a relação da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada da qualificação de cada um, com curriculum, sendo, no mínimo, composta por:

h.1 - A equipe técnica deverá ser composta, de, no mínimo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

01 Gestor do Contrato

01 Coordenador Geral

01 Consultor de TI

h.2 - Equipe responsável pela elaboração das provas:

01 Professor de Português

01 Professor de Matemática

01 Professor de Conhecimentos Gerais

01 Advogado

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III - notificar o **CONTRATADO** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

VII – VIGÊNCIA

CLÁUSULA 7ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 8ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1. As despesas com a aquisição dos produtos, objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023:

009-30.01-04.122.0003-2.003-3.3.90.00 – 109 - Manutenção da Administração Geral

IX - GARANTIAS

CLÁUSULA 9ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** responderá pelos vícios das mercadorias, que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da aquisição dos produtos, objeto do presente contrato.

X – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 10ª : DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão o Município de Novo Horizonte poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

10.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª: RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão nº 008/2023, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 13ª: LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 022/2023 – pregão presencial nº 008/2023 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

XIV - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 14ª: DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 15ª: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. AIMAR FRANCISCO PAVELECINI, Secretário Municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Administração e Fazenda. para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

15.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

XVI - FORO

CLÁUSULA 16ª: FORO

16.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Horizonte/SC, 05 de julho de 2023.

VANDERLEI
SANAGIOTTO:767
61347904

Assinado de forma
digital por VANDERLEI
SANAGIOTTO:76761347
904

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

MAURICIO EDUARDO
ZANELLA:52603431900

Assinado de forma digital por
MAURICIO EDUARDO
ZANELLA:52603431900
Dados: 2023.07.10 15:23:44 -03'00'

FENIX INSTITUTO LTDA
CNPJ 07.141.784/0001-17
Delma Borges Ferreira Zanella
CPF nº 907.500.049-91

Testemunhas:

Nome: ALESSANDRA F. BRUM
CPF: 085.994.859-54

IDINARA CRISTINA
MASSUCCO:00866829970

Assinado de forma digital por
IDINARA CRISTINA
MASSUCCO:00866829970

Nome: IDINARA CRISTINA MASSUCCO
CPF: 008.668.299-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/23 de 08/05/2023.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, Jupiá – SC, inscrito no CNPJ n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 986.xxx.xxx.-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA FENIX INSTITUTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.141.784/0001-17, com endereço na Rua Gilberto Lunardi, 83, bairro Bela Vista, na cidade de Xaxim – SC, neste ato representada por **MAURICIO EDUARDO ZANELLA**, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 526.xxx.xxx-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal no Processo Licitatório nº 14/2023, modalidade de pregão presencial nº 09/2023, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço técnico especializado para organização, elaboração, aplicação e correção das provas, análise de recurso e entrega de resultado, para recrutamento e seleção de pessoal admitido através de concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado do presente contrato é de R\$ 15.450,00(quinze mil quatrocentos e cinquenta reais) que serão pagos na homologação oficial do resultado do concurso, e sempre mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- a) Assumir responsabilidade pela entrega do objeto descrito na cláusula primeira;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a data da homologação oficial do resultado do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente; Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá - SC, 08 de Maio de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante


MAURICIO EDUARDO ZANELLA
Contratado

Fiscal designado para este contrato:

Patricia Becker Roldo - _____

Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto - Assessor Jurídico
OAB/SC 17879-B



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2023

Código registro TCE: 1952CDB88E6DDCFAEEC5F7CF3C3DE75B37B0CA39

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E A EMPRESA FÊNIX INSTITUTO LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62 – situado na Av. Rio Grande do Sul, n.458, centro, cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, de 18 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, com sede na Rua. Gilberto Lunardi, N.83, Bela Vista, na cidade de Xaxim - SC, inscrita no CNPJ sob n. 07.141.784/0001-17, neste ato representado por seus sócia administradora, Senhora **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, inscrito no CPF/MF sob n. 907.500.049-91 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 2.164.905, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 53/2023**, homologado em 03/07/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal n. 234/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e legislação vigente pertinente à matéria, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**. com a finalidade de:

- Elaboração de Editais;
- Coordenação e Execução das inscrições;
- Elaboração de provas escritas com questões inéditas;
- Elaboração de prova prática para cargos de motoristas.
- Aplicação e Correção das provas escritas e práticas;
- Resposta aos recursos referentes às questões das provas;

Código registro TCE: 1952CDB88E6DDCFAEEC5F7CF3C3DE75B37B0CA39



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- Divulgação da classificação dos candidatos;
- Divulgação dos resultados;
- Outras atividades pertinentes ao processo seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Do preço

4.1.1 - O Preço Global do objeto contratado é da ordem de **14.000,00** (quatorze mil reais), divididos em 2 parcelas, sendo uma paga quando da publicação do edital do processo seletivo e a outra quando da homologação do processo.

4.1.1.1. O pagamento será efetivado em conta corrente indicada pela Contratada, após a conclusão dos serviços realizados, mediante autorização de pagamento por parte da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, juntamente com as respectivas notas **fiscais devidamente, recebidas e aceitas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.**

4.1.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

OS PREÇOS COTADOS NÃO SOFRERÃO NENHUMA ESPÉCIE DE REAJUSTES.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Código registro TCE: 1952CDB88E6DDCFAEEC5F7CF3C3DE75B37B0CA39



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.1 -O prazo de execução para a realização do concurso será 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, e emissão da respectiva ordem de serviço e a vigência do presente instrumento contratual será até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local dos serviços, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar juntamente com a assinatura desse contrato a relação dos profissionais que irão elaborar e corrigir as provas e seus respectivos títulos stricto e ou lato sensu.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do Artigo 65 da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

9.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que tratam o § 2º, do artigo 87, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **CONTRATANTE**:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.1.1 - O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso o **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, o **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA**, poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

11.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.1.2 – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, apresentando na Tesouraria do Município, **por ocasião de cada recebimento, uma cópia autenticada da folha de pagamento de seus funcionários ou declaração de que não possuem funcionários, e ainda, das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior.**

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**.

11.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

FAXINAL DOS GUEDES/SC, 04 de Julho de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

MAURICIO EDUARDO ZANELLA:52603431900
Assinado de forma digital por MAURICIO EDUARDO ZANELLA:52603431900
Dados: 2023.07.04 16:13:37 -03'00'

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA
CONTRATADA

Testemunhas:

Rikelvin Acalan Dall Acqua
CPF/MF sob n. 078.***.***-36

Ledemir Dos Santos
CPF/MF sob n. 085.***.***-63